CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 09/2012

"Autoriza o Chefe do Executivo a construir as obras que especifica e dá outras providências"

Autoria dos Vereadores: Joaquim Gonçalves Sobrinho
José Chamir de Oliveira
Dercy Waldir de Paiva
Marcos Barbosa dos Reis
Sônia Maria Faria Martins

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir em terreno público um albergue para atendimento aos carentes do município e de visitantes em situação de extrema pobreza;

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instalar no Município de Careaçu, em imóvel próprio ou alugado, uma área destinada para a realização e exposição de trabalhos artísticos e artesanais de jovens e adultos residentes no município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou abertos créditos especiais se necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Joaquim Gonçalves Sobrinho
Vereador

José Chamir de Oliveira
Secretário

Dercy Waldir de Paiva
Vice-Presidente

Sônia Maria Faria Martins
Vereadora

Marcos Barbosa dos Reis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

Careaçu, 28 de Março de 2012.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Os subscritores deste vêm à presença dos Senhores, na forma regimental, apresentar o incluso **Projeto de Lei** que ***"Autoriza o Chefe do Executivo a construir as obras que especifica e dá outras providências"*** com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

No dia 17 de dezembro de 2011 no Salão Paroquial, foi realizada uma reunião, convocada pela Paróquia Nossa senhora da Conceição, com a presença de dezenas de membros da Comunidade sobre o prisma de que fossem expostas as necessidades da cidade sob o manto de execução pelo Poder Público.

Dentre as reivindicações apresentadas, foram destacadas a construção pelo Executivo em terreno público de um albergue para atendimento aos carentes do município e de visitantes em situação de extrema pobreza, bem como a instalação no Município de Careaçu, em imóvel próprio ou alugado, de uma área destinada para a realização e exposição de trabalhos artísticos e artesanais de jovens e adultos residentes no município.

Considerando o exposto, é que o presente Projeto de Lei está sendo apresentado.

Informamos que o projeto é de iniciativa concorrente, não privativa do Prefeito.

Contamos com a aprovação de todos.

Joaquim Gonçalves Sobrinho
Vereador

José Chamir de Oliveira
Secretário

Dercy Waldir de Paiva
Vice-Presidente

Sônia Maria Faria Martins
Vereadora

Marcos Barbosa dos Reis
Presidente